



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu, **HUGO DI LALLO**, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, especialmente o artigo 35, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do auditório da Câmara Municipal de Itanhaém, com sede à Avenida João Mariano Ferreira, 229, Vila São Paulo – Itanhaém/SP.

Art. 2º - O auditório destina-se à realização de cursos, congressos, conferências, seminários e demais eventos técnico-científicos, promovidos pela Câmara Municipal e por órgãos da Administração Direta e Indireta, da União, Estado ou Município, entidades privadas com finalidade pública, desde que compatível com a natureza de utilização de um bem público, com a legislação vigente e somente serão autorizados em dias úteis, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - A cessão do Auditório está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Art. 4º - A cessão para utilização do Auditório da Câmara Municipal de Itanhaém por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo, depende de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal, nos termos dispostos a seguir.

Art. 5º - Os pedidos de utilização do auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Divisão de Expediente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do evento.

Art. 6º - Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados, porém, em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

Art. 7º - Do pedido deverão constar:

I - identificação da entidade promotora do evento;

amf/mol. 427/19

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



II - identificação do responsável pela ação;

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horários de utilização;

V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem / desmontagem de equipamentos;

VI - indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam destinar ao evento.

§ 1º - Eventuais indicações prestadas *in loco* ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

§ 2º - Só com a notificação expressa da autorização de utilização prevista no artigo 4º desta Resolução, ficará oficializada a reserva do Auditório.

Art. 8º - O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

I - culto religioso;

II - reuniões político – partidárias, exceto para convenções oficiais;

III – eventos particulares;

IV – formaturas;

V - iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

VI - iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Art. 9º - A cessão do Auditório para entidades externas à Câmara Municipal de Itanhaém será sempre gratuita.

Art. 10 - As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 127 (cento e vinte e sete) lugares do auditório, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 11 - São da responsabilidade das entidades que fizerem uso do



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

auditório, quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal que componham os espaços cedidos para a realização do evento, bem como a limpeza do local após o evento.

Art. 12 - As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

Art. 13 - Nas instalações do Auditório e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:

I - transportar bebidas ou alimentos, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

II - fumar, nos termos da legislação vigente;

III - a entrada de animais, exceto cães-guia;

IV - perfurar, pregar, colar nenhum objeto na fachada, nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas;

V - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

Art. 14 - Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e de informática, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

§ 1º - Os servidores responsáveis, indicados no *caput* deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

§ 2º - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível a afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Itanhaém o direito de suspender a utilização das instalações em curso ou revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

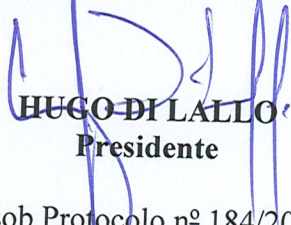
Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 19 de fevereiro de 2019.


HUGO DI LALLO
Presidente

Registrada em Sistema sob Protocolo nº 184/2019.

Projeto de Resolução nº 2, de 2019, de autoria do Vereador

Hugo Di Lallo.

Departamento do Processo Legislativo, em 19 de fevereiro de

2019


Katia Cristina Silva de Campos Lima
Diretora do Processo Legislativo

